



Mensagem GAPR nº 168/2022

Assunto: Opõe Veto Total à Proposição de Lei

Betim, 21 de junho de 2022.

VETO Total à Prop. de Lei 7868/2022



Protocolo: 039656



30/06/2022 10:34

Dir. Legislativa - Câmara Betim



Senhor Presidente,

Com o fito de levar ao conhecimento de V. Exa., no uso de atribuição que me confere a Lei Orgânica do município de Betim, opus veto total à Proposição de Lei nº 7.868, de 31 de maio de 2022, que "ASSEGURA AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR ACESSO AS IMAGENS DE VIDEOMONITORAMENTO EM CONDOMÍNIOS E VIAS PÚBLICAS, ONDE HAJA SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA.", pois a matéria versada afronta o inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município, e a alínea "b", do inc. II, do §1º, do art. 61 da Constituição Federal de 1988.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Betim - MG



RAZÕES DE VETO TOTAL
À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7.868, DE 31 DE MAIO DE 2022.

A Proposição de Lei nº 7.868, de 31 de maio de 2022, que “ASSEGURA AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR ACESSO AS IMAGENS DE VIDEOMONITORAMENTO EM CONDOMÍNIOS E VIAS PÚBLICAS, ONDE HAJA SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA.”, é um dispositivo normativo originário do Projeto de Lei nº 397/2021, de autoria do Vereador Junio Cirino Fonseca – Junior Trabalhador.

Tal proposta assegura determinados sujeitos de vítimas de suposta violência doméstica e familiar, o acesso às imagens de videomonitoramento em condomínios e vias públicas, onde haja sistema de monitoramento de segurança.

Em que pese à importância do conteúdo e a repercussão da matéria elencada na Proposição em comento, esta não merece prosperar, pelos fundamentos a seguir expostos.

A Constituição Federal de 1988, em sua *alínea “b”*, do inc. II, do §1º, do art. 61, dispõe que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as Leis que disponham sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu este regramento, no que era cabível. Destarte, a eventual ofensa a este Princípio pelo Poder Legislativo enseja o vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.





Da mesma forma, o inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do município de Betim, dispõe que "compete privativamente ao Prefeito dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo".

Considerando o Memorando nº 558/2022 - ADM/SEASP, é observado pela Secretaria Adjunta de Segurança Pública que, "o Artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, erigido ao status de cláusula pétrea e de direito fundamental discorrem serem '...invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação'.

Ademais, a Secretaria Adjunta de Segurança Pública entende que não é aconselhável a divulgação de imagens de videomonitoramento, restringindo a autorização judicial, mesmo que destinado ao estrito fato de violência doméstica e familiar.

Verifica-se, nesse sentido, flagrante de vício de iniciativa na Proposição de Lei em comento, considerando que dispõe sobre atribuições de Órgão Executivo, no que incorre em vício insanável, uma vez que o objeto constitui hipótese de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, não podendo o Poder Legislativo tratar sobre matéria, no que se refere à organização e atividades administrativas do Executivo.

Diante desses fatos, o processo legislativo deixou de atender às determinações da Lei Orgânica Municipal, à Constituição do Estado de Minas Gerais e à Constituição da República Federativa do Brasil.

Nesse diapasão, incontestemente a impossibilidade de prosseguimento da matéria em questão, considerando as violações constitucionais expostas.





Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente a Proposição em causa, motivo pelo qual não pode receber sanção do Prefeito Municipal, devolvendo-a, destarte, a essa Egrégia Casa, para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 21 de junho de 2022.



Vittorio Mediolì
Prefeito Municipal



**VETO TOTAL****À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7.868, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 7.868, de 31 de maio de 2022, que "ASSEGURA AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR ACESSO AS IMAGENS DE VIDEOMONITORAMENTO EM CONDOMÍNIOS E VIAS PÚBLICAS, ONDE HAJA SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA.", pois a matéria versada afronta o inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município, e a alínea "b", do inc. II, do §1º, do art. 61 da Constituição Federal de 1988.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 21 de junho de 2022.



Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal

